



PROJETO DE LEI Nº 533, DE 2021

Estabelece a obrigatoriedade de atendimento médico aos Profissionais de Segurança Pública do Estado de São Paulo, vitimado em decorrência do exercício da função pública e dá outras providências.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE SÃO PAULO DECRETA:

Artigo 1º O Agente de Segurança Pública do Estado de São Paulo, sendo vitimado em função do exercício de suas funções públicas tem prioridade de atendimento médico gratuito em qualquer hospital, casa de saúde, público ou particular.

Artigo 2º Os hospitais particulares serão indenizados, nos termos da tabela do Serviço Único de Saúde - SUS, pelo atendimento prestado, assim como hospital particular.

Artigo 3º A negativa ao atendimento de que trata esta lei implica em crime de omissão de socorro, passível de penalidades previstas no art. 194 do Código Penal.

Artigo 4º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Esta propositura tem como objetivo resguardar a vida do Agente de Segurança Pública no exercício da função, que muitas vezes não tem convênio ou plano de saúde, ficam a mercê da sorte, e muitos tem seqüelas permanentes devido a demora no atendimento.

Uma função tão nobre e que exige o sacrifício da própria vida em defesa do Estado e da sociedade, não pode ficar sem a contrapartida mínima, que é o socorro, para o seu pleno restabelecimento físico e mental, sabendo-se que a sua recuperação plena implicará no seu retorno à atividade e a exposição de sua vida para salvar vidas.

Na expectativa da valiosa e imprescindível contribuição e apoio, apelo aos Nobres Pares desta Casa de Leis para a célere tramitação e aprovação da presente propositura.

Sala das Sessões, em 20/8/2021.

a) Adriana Borgo – PROS